

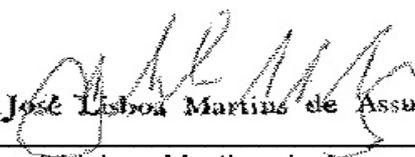
## AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NESTA

### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS VALENCIA ENGENHARIA TOMADA DE PREÇO 006/2014

1. Na planilha orçamentária consta no item 16.01 “CONTRAPISO DE ARGAMASSA, E=4CM”, e não regularização do contrapiso como alegado pela empresa. Além disso, a requerente afirma que a espessura recomendada para a situação da obra deveria ser de 5 a 8 cm, entretanto a classificação dos contrapisos, quanto a interação com a base, fundamentada nas normas BS 8204 (03) e DIN 18560 (07) esclarece o seguinte:
  - a) contrapiso aderido: total aderência com a base, espessura permitida entre 20 e 40mm;
  - b) contrapiso não aderido: a aderência com a base não é essencial no desempenho, não sendo necessária a limpeza e preparo da base, espessura permitida acima de 35mm;
  - c) contrapiso flutuante: possui camada intermediária de isolamento ou impermeável, impedindo totalmente sua aderência, espessura permitida entre 40 e 70mm.Portanto, a espessura prevista na planilha está em acordo com o exigido nas normas, e, desde de que a base seja bem compactada e regularizada, com o contrapiso realizado de forma correta, não há que se falar em regularização do contrapiso;
2. O piso em granito previsto no item 16.02 do orçamento será assentado em cima da base de concreto das escadas, e sendo assim, apenas a argamassa de assentamento é necessária para garantir a execução do serviço;
3. A composição de custo da planilha, item 16.01, código SINAPI 73913/3, relaciona em seus itens o código SINAPI 73449- argamassa cimento/areia 1:4, consumo 0,04 m<sup>3</sup> por m<sup>2</sup> de contrapiso;
4. A composição SINAPI 72119, em sua descrição básica, diz que o serviço contempla o vidro temperado incolor, espessura 8mm, já incluso fornecimento e instalação, inclusive com massa para vedação. Sendo assim, o SINAPI, ao qual este Tribunal é obrigado a seguir, de acordo com a Resolução nº 070/2010 do CSJT, considera que no preço final da composição já está previsto as esquadrias e demais acessórios básicos necessárias à instalação do vidro. Quanto a mola hidráulica para a porta de entrada, tal item não é contemplado no projeto, e por isso não está relacionado no orçamento;
5. Com relação aos itens apresentados como COTAÇÃO no orçamento, estes foram pesquisados para a compra de insumos, os quais não incidem a mão de obra, como por exemplo as luminárias e o Rack, ou para serviços que serão realizados por empresas terceirizadas pela CONTRATADA, como exemplo a instalação das cortinas, na qual a pesquisa é realizada cotando o preço final do serviço já instalado. Devido a este fato não há a incidência de mão de obra, já que a empresa não terá este tipo de custo para estes materiais;

6. O sistema fotovoltaico, item 25 da planilha, foi considerado como serviço de terceiros, e devido a isso foi cotado para a realização do serviço de forma completa pela a empresa terceirizada, e diante disso a CONTRATADA não irá arcar com gastos de mão de obra neste tipo de serviço;
7. Em relação aos itens de identificação visual, o item placa de identificação em acrílico é uma composição do SINAPI, código 84121, o qual representa a pesquisa realizada pela CEF, responsável pela gestão do SINAPI. Os demais itens como tratam-se de cotações no mercado, o serviço é realizado por terceiros, no qual já é considerada a mão de obra para instalação. Devido a este fato não há a incidência de mão de obra, já que a empresa não terá este tipo de custo para estes materiais. Pode-se citar que este Núcleo de Engenharia entrou em contato com as empresas Total Acessibilidade e Solução, descritas como fonte de pesquisa na planilha e fora confirmado que o preço utilizado reflete a realidade mercadológica;
8. Os itens referentes ao ar condicionado também se referem a serviços de terceiros, e a cotação considerou o serviço instalado, sendo, portanto já previsto a rede frigorígena e demais acessórios necessários a instalação dos aparelhos. Sendo assim tais serviços serão realizados por empresas terceirizadas pela CONTRATADA, e devido a este fato não há a incidência de mão de obra, já que a empresa não terá este tipo de custo para estes materiais;
9. Quanto ao BDI, o projetista/orçamentista utilizou o mesmo BDI já consagrado em outras recentes licitações de obras do TRT18. Por outro lado não é vedado ao licitante apresentar o seu BDI acima do proposto pelo Órgão.
10. Quanto aos itens referentes aos equipamentos também se referem a serviços de terceiros, e, por isso considera-se o serviço instalado, sendo, portanto já previsto a parcela referente a mão de obra no custo.



José Lisboa Martins de Assunção

---

José Lisboa Martins de Assunção  
GT Engenharia